



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 098, de 29 de abril de 2013.
(Publicada no DOE nº 3.874, de 14 de maio de 2013)

Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, que cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 1º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de atuação com atividades de execução e auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.”

Art. 2º. O art. 2º e seus incisos da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congregiar estudos, pesquisas, postular nas causas coletivas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:

- I – sociais;
- II – da infância e juventude;
- III – do consumidor;
- IV – da saúde;
- V – do meio ambiente;
- VI – econômicos;
- VII – penitenciários;
- VIII – humanos;
- IX – fundiários;
- X – do idoso;
- XI – das pessoas com necessidades especiais;
- XII – culturais;
- XIII – à moradia;



- XIV – homoafetivos;
- XV – dos servidores públicos;
- XVI – das comunidades tradicionais;
- XVII – das comunidades quilombolas;
- XVIII – da infância e juventude;
- XIX – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.”

Art. 3º. Fica criado o parágrafo único do art. 2º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para postulação em ações coletivas sobre matérias onde há Núcleos Específicos criados, a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas prestará o devido apoio sobre eventuais procedimentos coletivos e ações coletivas a serem propostos, podendo postular conjuntamente com a Coordenação do respectivo Núcleo, desde que este solicite formalmente.”

Art. 4º. O inciso XI do art. 3º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de dano local, observada a independência funcional do Defensor Público Natural;”

Art. 5º. Ficam criados os incisos XII, XIII e XIV do art. 3º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“XII – postular, via o Defensor Público Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;
XIII – instaurar procedimentos e postular conjuntamente com outros legitimados para ações coletivas, desde que o objeto da demanda esteja de acordo com as funções institucionais da Defensoria Pública;
XIV – instaurar, por solicitação do Defensor Público Natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, que respeitará idêntica formatação do art. 4º desta Resolução, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;”

Art. 6º. Os incisos I, II, III e IV do art. 4º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:



I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural ou da Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;

II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;

III - o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;

IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural ou a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 55/2009, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 1.060/1950, Lei nº 12.257/2012 e outros instrumentos normativos;”

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 29 de abril de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente